



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Inquérito Civil nº MPPR-0059.16.001321-1

## DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Turvo, informando que o Município de Turvo, por meio do Leilão n.º 001/2016, pretende alienar rol extenso de bens considerados inservíveis, mas que de fato seriam essenciais para o serviço público municipal.

Ao analisar a documentação apresentada na representação, vislumbrou-se indícios de verossimilhança das alegações. Instaurou-se de plano Inquérito Civil e, como diligências investigatórias iniciais e urgentes, em 18/08/2016 expediu-se ordem de serviço à 3ª URATE (3ª Unidade Regional de Apoio Técnico e Especializado de Guarapuava), para que fosse realizada diligência *in loco* na Prefeitura Municipal de Turvo, com intuito



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

de obter documentos e informações a respeito do Leilão n.º 001/2016 (fls. 76-77), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ainda, expediu-se Recomendação Administrativa destinada ao Chefe do Poder Executivo do Município de Turvo, orientando que o Leilão n.º 001/2016 deveria ser suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias e, também, recomendou-se que medidas administrativas, jurídicas e contábeis fossem tomadas neste momento de transição de mandato.

A diligência determinada foi cumprida em 19/10/2016, pela equipe de auditoria da 3ª URATE, servidor da Secretaria Cível das Promotorias de Justiça da Comarca de Guarapuava e agentes policiais lotados no Núcleo Regional do GAECO de Guarapuava, conforme consta na Ata de Inspeção n.º 005/2016 e documentos anexos.

Na sequência, por meio do Protocolo n.º 469/2016, de 21/10/2016, o Chefe do Poder Executivo de Turvo, Nacir Agostinho Bruger, informou que a Recomendação Administrativa seria cumprida, mas que o Leilão n.º 01/2016 não teria sido ainda suspenso, aguardando-se uma confirmação da Recomendação por e-mail. Na oportunidade, juntou documentos complementares à diligência realizada pelo Ministério Público, solicitando que a recomendação seja reavaliada pois, além de todos os procedimentos legais terem sido cumpridos, bens que não servem mais à municipalidade podem ser leiloados, para que novos sejam adquiridos em substituição à frota defasada, alertando, também, que



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

prejuízos financeiros podem ser causados com a suspensão dos trabalhos. Informou, ao arremate, que equipe de transição de mandato foi designada antes mesmo da Recomendação ser recebida e todas as medidas indicadas serão atendidas.

Na oportunidade, o Alcaide remeteu cópia de laudos de avaliação de recuperação dos bens móveis considerados inservíveis, alegando que eles não foram encontrados no momento da diligência porque estariam sob a guarda da empresa contratada para intermediar a realização do leilão.

## É o relatório.

Compulsando os documentos obtidos pelo Ministério Público por meio de diligência *in loco* no Município de Turvo, vislumbra-se que, antes do início do procedimento licitatório Leilão n.º 01/2016, a empresa Superbid, especializada na realização de leilões, foi contratada pela municipalidade, por meio da Tomada de Preços n.º 03/2016-PMT.

Considerando a resposta do Poder Executivo do Município de Turvo no sentido de que só cumprirá a Recomendação Administrativa no tocante à suspensão do Leilão se esta for “confirmada”, está mantida a urgência na análise deste Inquérito Civil. Impende, assim, seja a vultuosa documentação submetida a uma análise, ainda que perfunctória, pois o leilão está agendado para 27/10/2016. Ademais, acaso o Poder Público não acate os termos da Recomendação Administrativa, medida cautelar deve



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

imediatamente ser ajuizada, a fim de preservar o acervo patrimonial público do Município de Turvo.

## a) Tomada de Preços n.º 03/2016-PMT

O procedimento licitatório teve início a partir de solicitação firmada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando ADM n.º 253/2016, destinada ao Departamento de Compras do Município de Turvo para cotação de preços com empresas especializadas na realização de leilões. No documento, descreve-se que o Município pretendia realizar leilão de diversos bens móveis, como veículos, mobiliários, equipamentos de informática, tendo em vista que seriam inservíveis a Administração.

Acompanhando o memorando, remeteu-se proposta orientadora para o início dos trabalhos, que contemplaria o objeto a ser contratado, tal como a necessidade do Município. Importante salientar que a proposta que serviria como base para o início dos trabalhos foi fornecida pela empresa paulista Maisativo Intermediação de Ativos Ltda., nome fantasia Superbid, no percentual de 10% (dez por cento), que seria pago diretamente pelo arrematante à contratada.

O Departamento de Compras realizou cotação de preço para os serviços que seriam contratados com quatro **leiloeiros oficiais**: Zitei Leilões, Gabriel Albano Nascimento, Paulo Setsuo Nakakogue e Paulo



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Roberto Nakakogue. Todos apresentaram proposta do percentual de 5% do valor do bem arrematado, que deveria ser pago diretamente pelo arrematante à empresa.

Em seguida, o Secretário Municipal de Administração de Turvo, Sebastião Antunes Sobrinho, por meio do Memorando ADM n.º 289/2016, solicitou ao Poder Executivo abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de leilões. Os requerimentos foram submetidos à análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, que não se opôs à realização do certame, opinando, também, pela formalização de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, observando-se o menor preço e a melhor técnica.

A realização de procedimento licitatório foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo de Turvo, em 07/06/2016. Após, o Presidente da Comissão de Licitações, Márcio Vaziak, emitiu Minuta de Edital e Contrato, com objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de Turvo/PR, com utilização de recursos de tecnologia da informação por meio da plataforma de transação via web.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Os documentos foram encaminhados para análise jurídica (Memorando n.º 77/2016), que apenas manifestou-se de acordo com o constante nos documentos. Posteriormente, publicou-se o aviso da realização da Tomada de Preços n.º 03/2016-PMT, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano V, edição n.º 1024, veiculado em 17/06/2016, e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No dia 01/07/2016, realizou-se sessão para recebimento dos envelopes de habilitação técnica e jurídica e proposta de preços. Entretanto, não houve comparecimento de qualquer empresa interessada em concorrer ao certame.

Na sequência, em 11/07/2016, a Secretaria Municipal de Administração solicitou que o Departamento de Licitações e Contratos procedesse abertura de novo processo de licitação, considerando que o certame foi declarado deserto. Asseverou-se que deveria ser observado o valor máximo cobrado do arrematante de 10% (dez por cento). A prorrogação da Tomada de Preços n.º 03/2016 foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada em 12/07/2016, e no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Posteriormente, em 26/07/2016, a pessoa jurídica Maisativo Intermediação de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 03.836.739/0001-26, retirou cópia do edital, apresentando os envelopes de habilitação e proposta de preços, para concorrer ao certame. No dia seguinte, realizou-



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava*  
*Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706*

se sessão de abertura dos envelopes, em que consignou-se que a empresa Maisativo foi a única que manifestou interesse em participar do procedimento, sendo declarada vencedora, em seguida, com percentual idêntico ao apresentado no orçamento preliminar fornecido ao Município no mês de maio/2016.

No dia 01/08/2016, o Poder Executivo do Município de Turvo firmou Contrato Administrativo com a empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda., com objeto contratação de serviços de estruturação de leilões públicos para venda de bens inservíveis do município, com utilização de recursos de tecnologia de informação por meio de plataforma de transação via WEB.

Importante salientar que, segundo consta no contrato, os únicos valores que seriam percebidos pela empresa consistiriam na margem de 10% (dez por cento) sobre o preço de arrematação dos bens, os quais seriam pagos pelo arrematante diretamente à empresa, inexistindo encargos ao Município.

Neste ponto, chama atenção que o valor do orçamento disponibilizado por Leiloeiros Oficiais ao Município de Turvo foi a metade do percentual contratado, ou seja, 5% (cinco por cento) do preço de arrematação dos bens. Conforme dispõe o art. 24, do Decreto n.º 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, a taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Se é verdade que o certame restou deserto na tentativa de contratação pelo percentual de 5% (cinco por cento) e, numa segunda, somente a contratada tenha demonstrado interesse, é preciso melhor analisar se haveria justificativa para simplesmente dobrar o percentual numa segunda tentativa, somente porque a empresa que acabou contratada oferecera tal percentual em orçamento prévio.

Por fim, deve-se destacar que, durante a citada diligência *in loco* realizada pelo Ministério Público na Prefeitura Municipal de Turvo, o Setor Contábil certificou a inexistência de despesas realizadas pela Administração Pública em favor da empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda.. motivo pelo qual não se registrou prejuízo na Contratação.

## b) Leilão n.º 01/2016

Após contratação da empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda., por meio da Portaria n.º 287/2016, em 20/09/2016, o Chefe do Poder Executivo de Turvo nomeou a comissão permanente para avaliação de bens inservíveis do Município, composta pelos servidores públicos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

municipais Júlio Cesar Lisboa, **Assessor I**; Vilson Luiz Penskovski, **Diretor do Departamento de Transportes**; Amilton de Jesus dos Santos, **Auxiliar de Mecânica**; Juvinião Correa Garcia, **Motorista do Transporte Escolar**; Maria Vanderleia Lara de Oliveira, **Professora**; Cândido Emílio Falcão Figueiredo Filho, **Fiscal Tributário**.

No entanto, conforme consta nos documentos, a reunião para avaliação dos bens móveis que seriam inservíveis foi realizada no dia 14/09/2016, ou seja, antes mesmo da comissão ser nomeada para realizar os trabalhos avaliatórios.

Posteriormente, em 28/09/2016, por meio do Decreto n.º 103/2016, o Chefe do Poder Executivo de Turvo, Nacir Agostinho Bruger, declarou o rol de bens integrantes do patrimônio municipal que seriam inservíveis, que consistiriam 13 (treze) veículos, 05 (cinco) caminhões, 03 (três) ônibus, 09 (nove) máquinas para obras, sucatas diversas, 49 (quarenta e nove) máquinas de costura e 01 (uma) fotocopidora.

Em 29/09/2016, por meio da Portaria n.º 302/2016, nomeou-se o servidor público Paulo Henrique Almeida Ribas o Leiloeiro Oficial do Município. Após, por meio do Memorando n.º 213/2016, o Departamento de Compras encaminhou à Secretaria Municipal de Administração Termo de Referência com todos os bens considerados inservíveis que seriam leiloados, com os respectivos valores de avaliação,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706*

declarando, também, que o valor total dos 87 (oitenta e sete) lotes constantes na minuta de edital de procedimento licitatório leilão chegaria ao montante de R\$ 506.750,00 (quinhentos e seis mil setecentos e cinquenta reais). Na mesma data, o Secretário Municipal de Administração, Sebastião Antunes Sobrinho, solicitou ao Poder Executivo autorização para a continuidade do leilão dos bens que seriam inservíveis.

Em 07/10/2016, o Prefeito Municipal autorizou a realização do leilão, assinando, também, o aviso de licitação.

A realização do Leilão n.º 01/2016 foi publicada, inicialmente, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ano V, n.º 1104, veiculado no dia 10/10/2016. Igualmente, o Edital de Leilão n.º 01/2016 encontra-se datado de 10/10/2016 e assinado pelo Leiloeiro Oficial do Município, Paulo Henrique de Almeida Ribas.

Durante a diligência realizada pela equipe do Ministério Público, disponibilizou-se lista contendo a relação de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas e agrícolas que compõem a frota do Município de Turvo, assim como fotos retiradas realizadas no dia que a diligência foi feita, com todos os bens móveis considerados inservíveis pela Administração Pública.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Ao arremate, em 21/10/2016, o Chefe do Poder Executivo de Turvo encaminhou opinião de valor de recuperação dos bens móveis declarados inservíveis, realizada pela empresa S4A Avaliação Patrimoniais.

Inicialmente, destaca-se que a alienação de bens pela Administração Pública é permitida, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Assim, para que a alienação de bens pertencentes à Administração Pública seja feita, deve existir interesse público devidamente justificado e avaliação prévia dos bens móveis, tendo em vista a indisponibilidade da coisa pública e impenhorabilidade dos bens públicos.

Outrossim, prevê o art. 22, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, que a alienação de bens móveis deve ser precedida de procedimento licitatório na modalidade leilão:

Art.22. São modalidades de licitação:

(...)

V - leilão.

(...)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de **bens móveis inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

É preciso destacar, ainda, que a exigência de avaliação dos bens, é repetida no art. 53, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, sendo o valor da avaliação o preço mínimo de arrematação:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§1º Todo bem a ser leiloadado será **previamente avaliado pela Administração** para fixação do preço mínimo de arrematação.

No caso, verifica-se que o Município de Turvo classificou os bens objetos do Leilão n.º 01/2016 como inservíveis. A denominação, segundo dispõe o art. 3º, do Decreto n.º 99.658/1990:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O **material considerado genericamente inservível**, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irre recuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Diante disso, os bens podem ser classificados como inservíveis com base no seu custo operacional e de manutenção, não sendo mais vantajoso para a Administração mantê-lo ativo, ou, ainda, pela falta de economicidade, depreciação e, inclusive, por ser irrecuperável.

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, vislumbra-se que, embora o Município de Turvo tenha realizado “estudo” para a declaração de inservibilidade dos bens móveis objeto do Leilão n.º 01/2016, este não foi feito de modo técnico, o que torna seus dados questionáveis. Preliminarmente, para a designação da comissão, não utilizou-se quaisquer critérios de qualificação de seus membros, sendo esta composta por um Assessor (sem indicação de Departamento de Lotação), uma Professora e um Fiscal Tributário.

Ademais, na ata de reunião de avaliação de bens móveis inservíveis verifica-se a inexistência de critérios técnicos para avaliação dos bens. Nem mesmo imagens dos bens que pudessem demonstrar que foi realizada inspeção *in loco* do estado de conservação individual foram acostados ao procedimento administrativo.

Veja-se que os membros da comissão de avaliação dos bens reconheceram, durante a diligência realizada no dia 19/10/2016 pela equipe da 3ª URATE, que inexistiu laudo técnico de avaliação dos bens, bem como informaram que os valores iniciais de lances para os bens foram



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

efetuados pela própria empresa contratada para **intermediar** a realização do leilão:

(...) que os levantamentos no que se refere a inservibilidade dos bens submetidos à alienação, com exceção das máquinas de costura, foram realizadas por ele próprio e pelos mecânicos do respectivo Departamento, sobretudo o Sr. Amilton de Jesus dos Santos, desse modo de maneira informal sem qualquer laudo técnico emitido por profissional competente ou registro dessas avaliações. Com relação à avaliação dos preços dos bens submetidos à alienação identificou-se o registro junto a Ata de Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, composta pelos membros JULIO CEZAR LISBOA, VILSON LUIZ PENZKOWSKI, AMILTON DE JESUS DOS SANTOS, JUVIVIANO CORRÊA GARCIA, MARIA VANDERLEA LARA DE OLIVEIRA, CANDIDO EMÍLIO FALCÃO FIGUEIREDO. Durante a realização da presente inspeção os membros da comissão, especialmente para os veículos e equipamentos pesados informaram que os valores dos LANCES INICIAIS foram consignados pela empresa MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA (SUPERBID) conforme relação de fls. 36/39 do procedimento LEILÃO 001/2016, posteriormente a comissão estabeleceu os VALORES DE VENDA, informaram ainda que a formação do valor de venda foi realizado com base nos valores da tabela FIPE para os veículos e para os equipamentos pesados e por experiência pessoal, reduzindo desse montante um percentual aleatório para cada bem (30%, 40% e etc.) ou suprimindo o valor estimado para reparação dos defeitos, essa estimativa ocorreu de forma subjetiva, sem quaisquer parâmetros técnicos conforme consignado na Ata de fls. 31/34. Assim não foram elaborados laudos técnicos ou pesquisas de mercado que sustentassem o valor de venda dos bens submetidos à alienação, quanto se refere ao valor de venda quanto ao valor estimado de recuperação que sustentaram os valores lançados no edital do LEILÃO N. 001/2016. (grifos nossos)

É preciso destacar, ainda, que em relação ao vultoso número de máquinas de costura declaradas inservíveis, a situação não foi diferente. Os



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

equipamentos foram avaliados nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou R\$ 600,00 (seiscentos reais), não existindo laudo técnico que ateste que, efetivamente, os bens são inservíveis e por qual motivo. Pelo contrário, não foi elaborada avaliação do estado de conservação de cada uma das máquinas de costura que em tese não seriam mais úteis ao Município.

No caso, cita-se, mais uma vez, que os próprios servidores públicos de Turvo declararam que inexistiu análise técnica individual dos bens. Em verdade, de maneira totalmente aleatória, definindo-se um valor global que se pretendia obter com a venda do conjunto, que foi simplesmente dividido pelo número de máquinas existentes:

“(…) foi informado pelo Sr. Júlio Cezar Lisboa que o preço foi definido pela própria comissão visando um valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a totalidade das máquinas, assim estabelecendo os valores individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem qualquer justificativa técnica.”

Noutro giro, o Município de Turvo juntou aos autos, no dia 21/10/2016, documentos atinentes ao estudo de valor de recuperação dos bens considerados inservíveis, o qual teria sido realizado pela empresa S4A Avaliações Patrimoniais. Antes de analisar o seu conteúdo, destaca-se que a avaliação foi feita com data base de 20/10/2016, isto é, 10 (dez) dias depois de lançar-se o edital e 01 (um) dia após a realização de diligência *in loco* no Município de Turvo.

30



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Outrossim, a análise quanto à viabilidade de recuperação dos bens, assim como o valor provável que seria gasto para tal, foi realizada pela própria empresa contratada pelo Município, sendo que a pessoa que assinou o laudo foi Paulo Sérgio Scaff de Napoli, sócio-administrador da empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda.

Da leitura do “laudo” apresentado intempestivamente, verifica-se que os valores estimados para recuperação de todos os automóveis, ônibus, caminhões e máquinas pesadas e agrícolas são superiores ao valor de avaliação feito pelo Município. Já em relação às máquinas de costura, os valores para recuperação ou são idênticos ao valor de venda ou a metade. Entretanto, merece destaque que avaliação de recuperação não foi realizada com base em pesquisas do mercado ou de pessoas especializadas na área, a fim de verificar quais eram, realmente, os reparos necessários nos bens, a fim de que não remanesçam dúvidas quanto ao acerto da providência escolhida, ou seja, alienação dos bens.

Diante do exposto, constata-se que não foi realizado levantamento dos bens, por meio de um inventário descritivo, que contenha a descrição pormenorizada dos bens. Tampouco classificou-se os bens de acordo com a inservibilidade verificada, isto é, como ocioso ou irrecuperável, de acordo com o previsto no art. 3º do Decreto 99.658/1990 supratranscrito.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Igualmente, não foram realizados laudos técnicos que atribuam mérito e valor ao bem a ser avaliado, de maneira a subsidiar a declaração de inservibilidade dos bens pela comissão ou a viabilidade de recuperação. E, ainda, não foi analisado possível serventia de bens ociosos, que não estão sendo utilizados por determinado setor e que podem ter um melhor aproveitamento em outro órgão ou repartição da Administração Pública.

De mais a mais, chama atenção que 49 (quarenta e nove) máquinas de costura sejam simplesmente declaradas inservíveis pelo Município, sendo improvável que em outra oportunidade novos itens possam ser adquiridos pelo Município a preços tão baixos como os que estão sendo vendidos. Registre-se que há notícias de que o projeto social a que se destinavam as máquinas foi desativado ou nunca chegou a ser ativado, mas tal justificativa não foi explanada no procedimento e, por isso, necessita de melhor averiguação.

Já em relação aos veículos, dever-se mencionar que, no dia em que a diligência foi realizada, três deles estavam em circulação no momento da execução das atividades, a saber: Mitsubishi Pajero Dakar, Placa AXD-4545; Fiat Uno Mille, Placa BAS-0912; e VW Kombi, Placa BAI-0912. Assim, não se pode dizer que os mesmos são inservíveis para Administração, pois, inclusive, estavam em uso. E, o que é pior, como não há notícias de que tenham sido ou estejam sendo adquiridos outros para sua substituição, sua alienação pode acarretar severo prejuízo



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

ao serviço público, seja pela demora característica de certames licitatórios, seja porque se aponta que os valores serão já utilizados para pagamento de dívidas.

Neste ponto, o pedido de reconsideração da Recomendação Administrativa realizada sob a justificativa de que sua paralisação pode gerar dificuldades financeiras ao Município só reforça a necessidade de suspensão do feito, pois fica claro que não será repassado a outra gestão recursos em caixa suficientes para reaquisição dos bens ainda em uso.

Ao arremate, conclusão é confirmada pela notória rapidez no trâmite do procedimento, pois em pouco mais de um mês os principais atos para realização do Leilão n.º 01/2016 foram praticados.

Ante o exposto, confirmada a necessidade de **suspensão imediata** do procedimento, a fim de preservar o patrimônio municipal, no mínimo, até que seja realizada avaliação fidedigna dos bens.

Ante o exposto, **determina-se:**

1. Junte-se aos autos a Ata de Inspeção n.º 005/2016 e todos os documentos que a acompanham, assim como o Protocolo n.º 469/2016 e documentos anexos;
2. Oficie-se com **urgência** ao Chefe do Poder Executivo de Turvo, Nacir Agostinho Bruger, informando acerca da manutenção da Recomendação Administrativa, encaminhando-se cópia do presente

90.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

despacho, bem como advertindo-o que deve informar em 01 (uma) hora acerca da suspensão ou não do Leilão n.º 01/2016, sob pena de adoção de medida cautelar judicial. Encaminhe-se o ofício e do presente despacho no e-mail [licitacao@turvo.pr.gov.br](mailto:licitacao@turvo.pr.gov.br), bem como realize-se contato telefônico com o Poder Executivo ou com a Procuradoria-Geral do Município.

3. Acompanhe-se a suspensão do procedimento licitatório Leilão n.º 01/2016 e, acaso até amanhã, 25/10/2016, o mesmo não seja suspenso, retornem os autos conclusos **imediatamente**, para ajuizamento de medida cautelar.

Guarapuava, 24 de outubro de 2016.

  
Leandra Flores

Promotora de Justiça